

## ATA DA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

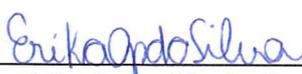
Reuniram-se nas dependências do Departamento de Educação, no dia quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, a Comissão Especial de Avaliação de Chamamento Público da Agricultura Familiar, a fim de analisar os recursos realizados. O Produtor Sr. Ronaldo de Assis Fanti, apresentou documentos que não havia sido apresentado no envelope 1 – habilitação. A Comissão analisou o recurso de acordo com o edital do chamamento 003/2022, item 3.2 habilitação do grupo informal que diz: “o grupo informal deverá apresentar no envelope 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: I – aprova de inscrição no cadastro de pessoa física CPF; II – o extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III – aprova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e IV – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. A Associação da Agricultura Familiar de Jarinu – AAJF, apresentou projeto de venda, corrigido os valores dos produtos orgânicos, adequando conforme o edital. A Comissão analisou o recurso de acordo com o edital do chamamento 003/2022, item 4 projeto de venda que diz: “no envelope nº02 os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme anexo I (modelo da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015); a relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2 dia(s) após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s); O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contrato(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução; Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal; Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constata na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora. Sendo assim, a Comissão opina sobre o recurso improcedente do Sr. Ronaldo de Assis Fanti e opina o deferimento do recurso da Associação da Agricultura Familiar de Jarinu, solicita ainda, que o jurídico analise o parecer da Comissão e julgue. Sem mais, esta ata segue lavrada e subscrita por mim, Erika Aparecida da Silva, membro desta comissão.



Kelly Meire Jadach Jardim



Thaís Aparecida Ferreira da Silva



Erika Aparecida da Silva

## ANÁLISE DE RECURSO

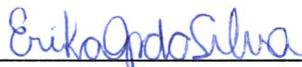
Reuniram-se nas dependências do Departamento de Educação, no dia quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, a Comissão Especial de Avaliação de Chamamento Público da Agricultura Familiar, a fim de analisar os recursos realizados. O Produtor Sr. Ronaldo de Assis Fanti, apresentou documentos que não havia sido apresentado no envelope 1 – habilitação. A Comissão analisou o recurso de acordo com o edital do chamamento 003/2022, item 3.2 habilitação do grupo informal que diz: “o grupo informal deverá apresentar no envelope 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: I – aprova de inscrição no cadastro de pessoa física CPF; II – o extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III – aprova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e IV – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. A Associação da Agricultura Familiar de Jarinu – AAJF, apresentou projeto de venda, corrigido os valores dos produtos orgânicos, adequando conforme o edital. A Comissão analisou o recurso de acordo com o edital do chamamento 003/2022, item 4 projeto de venda que diz: “no envelope nº02 os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme anexo I (modelo da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015); a relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2 dia(s) após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s); O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contrato(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução; Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal; Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constata na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora. Sendo assim, a Comissão opina sobre o recurso improcedente do Sr. Ronaldo de Assis Fanti e opina o deferimento do recurso da Associação da Agricultura Familiar de Jarinu, solicita ainda, que o jurídico analise o parecer da Comissão e julgue.



Kelly Meire Jadach Jardim



Thaís Aparecida Ferreira da Silva



Erika Aparecida da Silva